



SOEM

SEMÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

www.ilhasolteira.sp.gov.br

Sábado 16 de janeiro de 2021
Prefeitura Municipal de Ilha Solteira



EDIÇÃO

Nº **652**

ANO X

f www.facebook.com/prefeituramunicipaldeilhasolteira t www.twitter.com/pmisa_oficial

SOEM - SEMÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

Lei nº 1959, de 12 de julho de 2012.
Decreto nº 5432, de 12 de julho de 2012.

Setor Responsável:

Departamento de Secretaria Municipal
Endereço: Prédio Central
Praça dos Paiaguás, 86

Editor - Assinante Digital:

Claudio Lauro Garcia

Projeto - Suporte Técnico:

Setor de Informática

Periodicidade:

1 edição semanal, às sextas-feiras, à partir das 13h30.

*Edições extraordinárias poderão ser realizadas quando estritamente necessárias e justificadas.

Site Oficial:

<http://www.ilhasolteira.sp.gov.br/index.php/publicacoes/category/2-soem-semanario-oficial-eletronico-do-municipio>

E-mail Oficial:

publicacaosem@ilhasolteira.sp.gov.br

Telefone:

(18) 3743.6000 (ramal 6135)

Certificação Digital:

O Semário Oficial Eletrônico do Município de Ilha Solteira, tem a sua autenticidade e integridade assegurada por certificação digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7025 DE 16 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas temporárias de enfrentamento a COVID-19, adequando o Município de Ilha Solteira a Fase Laranja do Plano São Paulo.

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ILHA SOLTEIRA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico nacional em relação à infecção pelo vírus COVID-19;

Considerando as medidas a serem implementadas para enfrentamento da Pandemia por coronavirus de que trata o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

Considerando, por fim que, de acordo com o Plano São Paulo e os critérios de avaliação do cenário epidemiológico nele indicados, Ilha Solteira regrediu para a Fase Laranja, divulgado pelo Governo do Estado no dia 15 de janeiro de 2021, com base no número de casos e óbitos, taxa de ocupação de leitos e outros critérios sanitários, na forma do art. 5º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020; **DECRETA:**

Praça dos Paiaguás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira Estado de São Paulo

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento das atividades consideradas essenciais, que deverão encerrar as atividades até as 22h, conforme elencados:

- I. Farmácias;
- II. Supermercados, mercados, mercearias, devendo limitar o ingresso de pessoas no estabelecimento, não excedendo 40% da capacidade;
- III. Padarias, sendo proibido o consumo no local;
- IV. Açougues;
- V. Postos de combustíveis;
- VI. Lavanderias;
- VII. Transporte coletivo;
- VIII. Hotéis, pousadas e outros serviços de hotelaria;
- IX - Casas Lotéricas;
- X - Oficinas mecânicas e autopeças;
- XI - Hospitais, assistência à saúde, incluídos clínicas e serviços médicos;
- XII. Clínicas veterinárias;
- XIII. Restaurantes e lanchonetes;
- XIV. Serviços públicos, construção civil, telecomunicações e internet;

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento de todos os setores e ramos de atividade considerados não essenciais, exceto atendimento presencial em bares, que deverão operar somente no sistema *delivery*.

Art. 3º - Todas as atividades consideradas não essenciais poderão funcionar por até oito horas diárias, limitado o atendimento ao

Praça dos Paiaguás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

público a 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento, com encerramento do atendimento presencial às 20h.

Art. 4º - Fica proibida a realização de eventos de qualquer natureza que geram aglomeração.

Art. 5º - As medidas determinadas neste Decreto serão fiscalizadas pelos fiscais tributários, de posturas e pela Guarda Municipal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor no dia 18 de janeiro de 2021.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Estância Turística de Ilha Solteira-SP, 16 de janeiro de 2021.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito de Ilha Solteira

Praça dos Paiaguás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP